



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

POLÍCIA CIVIL *Gabinete do Delegado Geral*

PORTARIA Nº 03/2018 - GDGPC

Altera as atribuições da Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente (DCECA) e dá outras providências.

O Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Ceará, Everardo Lima da Silva, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que compete à administração superior da Polícia Civil do Estado do Ceará estabelecer meios que visem otimizar e padronizar as atividades de polícia judiciária das unidades que integram sua estrutura organizacional priorizando a excelência na prestação dos seus indispensáveis serviços;

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, e protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, em conformidade com o disposto no art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO as atividades exercidas pela Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente (DCECA), notadamente, no que diz respeito a sua especialização e especificidades quanto à matéria.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que caberá à Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente (DCECA) a investigação dos crimes constantes dos incisos abaixo, tendo como vítima a criança ou adolescente, quando praticados na Capital, e na Região Metropolitana ou no interior do Estado, mediante designação do Delegado Geral:

- I. Os crimes inseridos na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II. Os crimes de lesões corporais, tipificados no art. 129, § 9º do Código Penal ou quando guardarem conexão com aqueles constantes da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
- III. Os crimes elencados no Título I, Capítulo III, do Código Penal - Da Periclitção da Vida e da Saúde;

IV. Os crimes elencados no Título I, Capítulo VI, Seção I, do Código Penal - Dos Crimes contra a Liberdade Pessoal.

V. Os crimes inseridos no Título VI do Código Penal - Dos Crimes contra a Dignidade Sexual;

VI. Os crimes elencados no Título VII, Capítulo III e IV do Código Penal - Dos Crimes contra a Assistência Familiar e Dos Crimes contra o Pátrio Poder, Tutela e Curatela;

Parágrafo Único. Ficarão a cargo das delegacias distritais da área onde ocorreu o fato, a apuração dos demais crimes, não elencados nesta portaria, praticados em face de crianças e adolescentes, excetuando-se as atribuições das demais delegacias especializadas.

Art. 2º. Ficarão a cargo da DCECA a investigação dos crimes elencados no art. 1º desta Portaria quando imputados a policiais civis, policiais militares e bombeiros militares.

Art. 3º. Caberá, ainda, à DCECA a apuração de violações a direitos de adolescentes internados em centros socioeducativos, inclusive quando envolver integrantes do Sistema de Segurança Pública.

Art. 4º. Competirá à Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA) a apuração de atos infracionais praticados por adolescente, tendo como vítima criança e/ou adolescente.

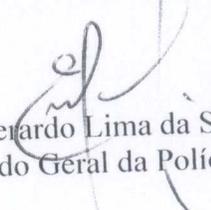
Parágrafo único. Nos crimes contra a dignidade sexual, o depoimento especial da criança ou do adolescente quando vítima, poderá ser colhido nas dependências da DCECA, em face de suas especificidades e por integrar profissionais especializados e habilitados que prestam serviços naquela unidade policial.

Art. 5º. Ficarão a cargo das delegacias distritais da área a apuração dos crimes em cujo tempo do fato a vítima era criança e/ou adolescente e que somente após a maioridade foi registrado por meio de boletim de ocorrência ou outro previsto em lei.

Art. 6º. Ficam revogados os dispositivos constantes das Portarias nº 288/2002-SPC, 506/2009-GDGPC e 22/2016-GDGPC, que contrariem regras estabelecidas na presente portaria.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 11 de abril de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE


Everardo Lima da Silva
Delegado Geral da Polícia Civil